

CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)


N/Ref. 833/GES/PS/Lisboa, 15.06.2010

Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 247/XI – Define o regime socioprofissional aplicável aos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual (Separata do Diário da Assembleia da República de 27 de Maio de 2010).

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Único	36 1443
Entrada/Série n.º	368 Data: 15 06 2010

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 247/XI – Define o regime socioprofissional aplicável aos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

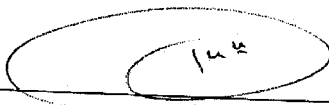
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 15 de Junho de 2010

Assinatura

A handwritten signature consisting of a large, loopy oval shape with the letters 'lu' written inside it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

40 anos**CGTP**
INTER-SINDICAL NACIONAL

Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha

Apreciação do Projecto de Lei n.º 247/XI – Define o regime socioprofissional aplicável aos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual (Separata do Diário da Assembleia da República de 27 de Maio de 2010).

O Projecto de Lei n.º 247/X, que define o regime socioprofissional aplicável aos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, merece genericamente o nosso acordo.

Com efeito, consideramos que o presente projecto de lei, uma vez aprovado, substituirá vantajosamente para os trabalhadores a actual Lei n.º 4/2008, a qual em nada contribuiu para a resolução dos problemas destes trabalhadores.

No novo regime proposto, refira-se, a título de exemplo, e pelo interesse de que se reveste, a criação de um processo de reconversão profissional, a desenvolver sempre que o trabalhador se veja impossibilitado de prestar a sua actividade profissional em resultado do desgaste próprio imposto pelo exercício da profissão, em substituição do actual regime de reclassificação em vigor e que, na maior parte dos casos, culmina com a caducidade do contrato de trabalho.

É este o nosso parecer!

Lisboa, 15 de Junho de 2010